

Proposta de lei - Ordens Profissionais

Exmos. Senhores,

Venho por este meio enviar o meu contributo enquanto Farmacêutica Hospitalar à Proposta de Lei agora em discussão.

Os únicos profissionais de saúde habilitados para exercer a função de farmacêutico são os titulares de mestrados integrados em ciências farmacêuticas.

O mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas é um curso de 5 anos multifacetado, único no mercado português. Abrir a profissão farmacêutica a outros profissionais não qualificados será claramente um ataque à qualidade do sistema de saúde português. Estamos presentes em quase todas as áreas da saúde, e só nós temos a sensibilidade e conhecimento para matérias para as quais estamos estatutariamente e legalmente empossados pela Ordem dos Farmacêuticos. A mesma opinião tenho dos médicos, dos enfermeiros, e de outros técnicos que são únicos nas atribuições da sua classe profissional. O que queremos é multidisciplinaridade/interdisciplinaridade entre profissionais e não guerras de profissionais nas suas atribuições.

Apelo a que o ato farmacêutico na sua essência seja exclusivo dos titulares de mestrado integrado em ciências farmacêuticas, tal como preconizado pela Ordem dos Farmacêuticos tanto na legislação Portuguesa e como na legislação Europeia. Este atributo será garante de saúde pública para todos os cidadãos.

Integram o conteúdo de ato farmacêutico as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e preparação da forma farmacêutica dos medicamentos;
- b) Registo, fabrico e controlo dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
- c) Controlo de qualidade dos medicamentos e dos dispositivos médicos em laboratório de controlo de qualidade de medicamentos e dispositivos médicos;
- d) Armazenamento, conservação e distribuição por grosso dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
- e) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- f) Preparação de soluções antissépticas, de desinfetantes e de misturas intravenosas;
- g) Interpretação e avaliação das prescrições médicas;
- h) Informação e consulta sobre medicamentos de uso humano e veterinário e sobre dispositivos médicos, sujeitos e não sujeitos a prescrição médica, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover a sua correta utilização;
- i) Acompanhamento, vigilância e controlo da distribuição, dispensa e utilização de medicamentos de uso humano e

veterinário e de dispositivos médicos;

j) Monitorização de fármacos, incluindo a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados;

k) Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas e determinação de níveis séricos;

l) Execução e interpretação de análises toxicológicas, hidrológicas e bromatológicas;

m) Todos os atos ou funções diretamente ligadas às atividades descritas nas alíneas anteriores.

Cumprimentos,

Catarina Correia Neves dos Santos